

## **ANEXO II**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016**

**(Art. 4º, parágrafos 1º e 2º, da LC 101, de 04/05/2000)**

A Lei Complementar Federal 101, de 2000 em seu art. 4º, estabelece que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em cumprimento a esta determinação legal o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Metas anuais estabelecidas em valores correntes e constantes, relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal, e ainda ao montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois exercícios seguintes;
- b) Avaliação de metas relativas ao exercício de 2014;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida, evidenciando a consistência das metas com as premissas e com os objetivos da Política Econômica Nacional;
- d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando o patrimônio líquido do regime previdenciário próprio;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três exercícios;
- f) Avaliação e projeção atuarial, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, elaborado por empresa especializada em cálculos atuariais, tomando por base o exercício de 2014, conforme determina a legislação atual;
- g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- h) Margem de expansão das despesas de caráter continuado;
- i) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.